

AVISO AO MERCADO



CONX
B3 LISTING

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 23.438.929/0001-00

NIRE 35.300.483.260

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi
CEP 04532-002 – São Paulo, SP

Código ISIN das Ações nº “BRCONXACNOR7”

Código de negociação das Ações na B3: “CONX3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Triple Play Brasil Participações S.A.** (“Companhia”) e os acionistas vendedores abaixo identificados (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”) ou “Coordenador Líder”, o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), a **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS”) e o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI e a UBS, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 18 de agosto de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo a distribuição: (i) primária de, inicialmente, 40.000.000 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 53.297.884 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e, conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior.

Identificação dos Acionistas Vendedores:

ALAOF Brasil Mídia Holdings - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º Andar (parte), Pinheiros.

Cláudio César Rabelo de Almeida, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Gilbert Victor Minionis Delia, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Marcus Vinicius Varotti, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002



Cláudio Jorge Alvarez, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002

Eduardo Pandolfo Pauletti, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Décio Feijó, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Sebastian Balbuena, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Fernando Augusto Pereira Nunes Junior, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002

Giselle Maria Moura Fonteles Castro, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002;

Diego Matos Marinho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1909006, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.721.794-84, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002.

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE/Nº01/20, divulgado em 05 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6) ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pela UBS Securities, LLC e pelo Citigroup Global Markets, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com

as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 18.659.576 (dezoito milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e seis) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 13.994.682 (treze milhões, novecentas e noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e duas) Ações, sendo todas ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada pelo ALAOF Brasil Mídia Holdings - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("ALAOF FIP") ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 5), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 10). Conforme disposto no Contrato de

Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 9) por parte dos Coordenadores da Oferta.

2. Anuências Prévias

Na data de disponibilização do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), a Companhia aguarda as anuências prévias do *International Finance Corporation* (“IFC”), do *Inter-American Development Bank* (“IDB”) e do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú Unibanco”), nos termos de determinados instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com tais instituições, para que a realização da Oferta não configure evento de inadimplemento ou pré-pagamento relacionados a (i) eventual alteração de controle da Companhia e/ou (ii) potencial violação de restrições à aquisição de ações de emissão da Companhia por pessoas sujeitas a determinadas restrições estabelecidas nos respectivos contratos (por exemplo, pessoas com problemas de integridade ou que estejam sujeitas a determinadas sanções, conforme definido em cada contrato). Assim, para fins de continuidade do pedido de registro da Oferta perante a CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para fixação do Preço por Ação, manifestações expressas do IFC, do IDB e do Itaú Unibanco anuindo com eventual alteração do controle da Companhia e com eventual aquisição de ações de emissão da Companhia por pessoas sujeitas a determinadas restrições estabelecidas nos respectivos contratos, como consequência da realização da Oferta, não acarretando, portanto, na caracterização de um descumprimento contratual e, consequentemente, evento de vencimento antecipado dos instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com o IFC, o IDB e o Itaú Unibanco.

CASO AS ANUÊNCIAS PRÉVIAS NÃO SEJAM APRESENTADAS CONFORME ACIMA DISPOSTO, A OFERTA NÃO SERÁ REALIZADA E TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E TODAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O FATOR DE RISCO “A CONTINUIDADE DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA ESTÁ SUJEITA À APRESENTAÇÃO DAS ANUÊNCIAS PRÉVIAS QUANTO À POTENCIAL ALTERAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA E/OU À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA POR PESSOAS SUJEITAS A DETERMINADAS RESTRIÇÕES, COMO CONSEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA OFERTA.” CONSTANTE DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO – RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do pedido de registro de companhia aberta categoria “A” e do pedido de admissão à negociação e listagem da Companhia no segmento de Novo Mercado da B3, a realização da Oferta Primária pela Companhia, e a reforma do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 13 de agosto de 2020, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e será publicada no jornal “Folha de São Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”).



A fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia, e por extensão, do Preço por Ação e a aprovação e homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Folha de São Paulo” e no DOESP.

A alienação das ações de emissão da Companhia e de titularidade da ALAOF FIP no âmbito da Oferta Secundária foi aprovada em reunião do Comitê de Investimentos da ALAOF FIP realizada em 14 de agosto de 2020. Exceto pelas aprovações acima mencionadas, não será necessária qualquer aprovação societária dos demais Acionistas Vendedores para realização da Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Suplementares, e a fixação do Preço por Ação.

4. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, serão convidadas pelos Coordenadores da Oferta, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Ações Ordinárias de Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação da quantidade total de Ações inicialmente ofertada e das Ações Adicionais, em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 6 abaixo. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme facultam os artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 6 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes em conformidade com a Instrução CVM 539; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta (“Plano de Distribuição”).

O público alvo da Oferta compreenderá os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional (“Investidores Não Institucionais”); e
- (b) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM e da Instrução CVM 539, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), bem como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, pessoa física ou jurídica, e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

A vedação de colocação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Tais operações poderão influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações e, deste modo, o Preço por Ação poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão.

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 25 de setembro de 2020, inclusive, e 13 de outubro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, os quais deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, durante o período compreendido entre 25 de setembro de 2020, inclusive, e 02 de outubro de 2020, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil de reais) por Investidor Não Institucional,

e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional”).

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, caso haja demanda e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, haverá rateio, conforme disposto no item (v) abaixo.

Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (iv), (vii), (ix) e (x) abaixo e no item 12 abaixo;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que decidirem participar diretamente da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, observado os Valores Mínimo e Máximo de Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;

- (iv) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (v) caso o total de Ações da Oferta Não Institucional objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações e observado o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta Não Institucional. Caso haja rateio no âmbito da Oferta Não Institucional, os valores depositados em excesso serão devolvidos aos investidores sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (vi) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio, conforme descrito acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (vii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- (viii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (viii) acima;
- (ix) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo

Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do Anúncio de Retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (x) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 8 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, previamente à realização de seus Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes, do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter

informações mais detalhadas sobre o prazo por ela estabelecido para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a abertura/atualização de cadastro ou conta junto a tal Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais por ela adotados; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento.

A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento e assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda de Ações, conforme o caso, cujos modelos finais serão previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário, no Prospecto Preliminar.

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 15 de outubro de 2020, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 15 de março de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).



As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

A data de início da Oferta será anunciada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 15 de março de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 10), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 deste Aviso ao Mercado, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 deste Aviso ao Mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 deste Aviso ao Mercado e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400. Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.2 deste Aviso ao Mercado, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos. Nos casos acima, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 11 deste Aviso ao Mercado não estarão sujeitas a tais limites.

10. PREÇO POR AÇÃO

Estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$12,50 e R\$15,50 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5 e 7 deste Aviso ao Mercado, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 8 deste Aviso ao Mercado.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações da Triple Play Brasil Participações S.A.*” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou a Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 deste Aviso ao Mercado.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e contratos de compra e venda de Ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda de Ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding; (iv) direito de alienação, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada dos acionistas que dissintirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

14. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, por meio do qual a Companhia aderirá às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“Novo Mercado”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “CONX3”.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia e o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de Ações, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e após o período de lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário e a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A..

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	18/08/2020
2	Disponibilização deste Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	19/09/2020
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/09/2020
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25/09/2020
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	02/10/2020
6	Encerramento do Período de Reserva	13/10/2020
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	14/10/2020
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/10/2020
9	Início de negociação das Ações na B3 (Novo Mercado)	16/10/2020
10	Data de Liquidação	19/10/2020
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	15/11/2020
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	17/11/2020
13	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	15/03/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser novamente disponibilizado no dia 25 de setembro de 2020, data do início dos Períodos de Reserva, e dos Períodos de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal divulgação, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas na página da rede mundial de computadores da B3.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data da nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta - Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta - Inadequação da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 9 deste Aviso ao Mercado e a seção “*Informações Sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação, inclusive.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços:

Companhia

Triple Play Brasil Participações S.A.

Rua Bandeira Paulista, 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi,
CEP 04532-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Karlis Krukliis

Tel.: +55 (19) 99645-3259

ri.conexaofibra.com.br (neste *website*, clicar na seção “Informações aos Investidores” e em seguida “Documentos CVM”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: +55 (11) 2188-4298

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos” clicar no item “Conexão” e, então, clicar no documento correspondente).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: +55 (11) 2169-4672

www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, identificar “IPO Triple Play” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”)



UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar / parte, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Billy McArthur

Tel.: +1 (212) 713-8758

https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem “Triple Play Brasil Participações S.A.”)

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 14º andar (parte)

01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

Fax: +55 (11) 2845-3080

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em Triple Play Brasil Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br), neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, clicar em “Ofertas Primárias em Análise” e, na tabela, clicar no item “Ações”, acessar o *link* referente ao “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Links para disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.



Companhia

Triple Play Brasil Participações S.A.

ri.conexaofibra.com.br (neste *website*, clicar na seção “Informações aos Investidores” e em seguida “Documentos CVM”, por fim em “Aviso ao Mercado”).

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Triple Play Brasil Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Aviso ao Mercado”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, no item “Prospectos” clicar no item “Conexão” e, então, clicar no documento correspondente).

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, identificar “IPO Triple Play” e, posteriormente, clicar no título do documento correspondente).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

https://www.ubs.com/br/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem “Triple Play Brasil Participações S.A.”).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em Triple Play Brasil Participações S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br>).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta”, do Prospecto Preliminar

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 18 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



São Paulo, 25 de setembro de 2020.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder

Instituições Consorciadas



